



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005442/2026-74**

Interessado: **JIE CHEN**

1. Trata-se de recurso interposto por JIE CHEN, em razão do Auto de Infração nº 1348_03777_2026, que estabeleceu multa de R\$ 250,00 por o recorrente ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 50 dias.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que compareceu à Polícia Federal em 06/05/2026, antes do término de seu prazo de estada, com o objetivo de solicitar a prorrogação de seu visto oficial, tendo inclusive efetuado o pagamento das taxas correspondentes. Afirma que sua solicitação não pôde ser processada pela unidade procurada, alegando divergência de procedimentos entre unidades da Polícia Federal quanto à prorrogação de visto para portadores de passaporte oficial de serviço, razão pela qual requer o cancelamento ou a redução da multa aplicada.
3. Embora se reconheça que o recorrente tenha buscado regularizar sua situação migratória, verifica-se que a prorrogação do prazo de estada não foi efetivada e, mesmo ciente dessa circunstância, permaneceu em território nacional além do período autorizado, sem adotar outra medida apta a regularizar sua situação ou deixar o país dentro do prazo legal.
4. Ressalta-se, ainda, que a multa foi aplicada no valor mínimo previsto em lei, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não havendo possibilidade de redução adicional.
5. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente os termos do Auto de Infração nº 1348_03777_2026 e o valor da multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146939886&crc=A576FF8D.
Código verificador: **146939886** e Código CRC: **A576FF8D**.